

XIII – custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI:

- I – dotações orçamentárias do Estado;
- II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens percebidos em favor do Estado do Piauí, nos termos da legislação penal ou processual penal;
- V – multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;
- VI – fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;
- VII – recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;
- VIII – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo Penitenciário Estadual;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados por Lei.

Art. 4º Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí do Estado do Piauí – FUNPESPI serão incorporados ao patrimônio do Estado e destinados à Secretaria da Justiça.

Art. 5º Os saldos financeiros do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

### CAPÍTULO IV DAS APLICAÇÕES

Art. 6º Todos os recursos que compõem a receita do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos programas de que trata o artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas classificadas como de pessoal somente poderão ser realizadas para pagamentos de diárias relativas a atividades específicas do FUNPESPI.

Art. 9º Para a devida aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, caberá a Comissão de Administração, o seguinte:

- I – elaborar e encaminhar, anualmente para o orçamento do Estado a proposta orçamentária do Fundo;
- II – fixar diretrizes operacionais do Fundo;
- III – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV – aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação do Fundo;
- V – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- VI – decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII – examinar e aprovar as contas do Fundo;
- VIII – promover, por todos os meios possíveis, o desenvolvimento do FUNPESPI e viabilizar para que suas finalidades sejam atendidas;
- IX – exercer as demais atribuições indispensáveis a Comissão de Administração do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI.

Art. 10. Será Coordenador Executivo do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI, um dos membros da Comissão Administrativa do Fundo designado pelo Presidente, através da Portaria Interna, que será responsável pelo gerenciamento das seguintes obrigações:

- I – analisar e selecionar os processos de pedidos de reforma, ampliação e construção de estabelecimentos penais, prisionais e de custódia;
- II – analisar e selecionar os processos de pedidos de renovação e ampliação da frota de veículos;
- III – analisar e selecionar os processos de pedidos de aquisição de material permanente;
- IV – analisar e selecionar os processos de pedidos visando o incentivo a programa na área penal;
- V – analisar e selecionar os processos de pedidos referentes à administração e manutenção do Sistema Penal;
- VI – analisar e selecionar os processos de pedidos de programa de capacitação para o servidor penitenciário;

VII – desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI.

Art. 11. Em caso de urgência, calamidade pública e segurança das Unidades Penais, os recursos poderão ser utilizados, após reunião extraordinária da Comissão de Administração do Fundo.

Art. 12. A administração contábil do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI será exercida pela Diretoria de Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Justiça, competindo-lhe:

- I – colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;
- II – emitir empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento, recibos;
- III – efetuar pagamentos e adiantamentos;
- IV – fazer a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras documentações contábeis;
- V – movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
- VI – desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira contábil do Fundo, de acordo com as normas de administração financeira da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.
- VII – encaminhar as prestações de contas do FUNPESPI ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e a outros órgãos que lhe repassem recursos financeiros, se for o caso.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, obedecerão ao disposto na legislação em vigor e as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

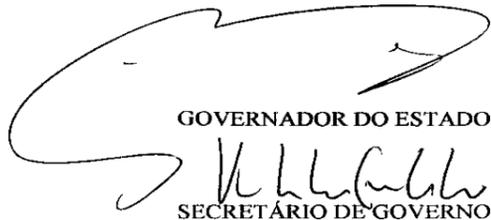
Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI, serão depositados em conta específica aberta no Banco do Estado do Piauí – BEP, ressalvados os oriundos da União cuja legislação estabeleça modo diverso de movimentação.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos – receitas/despesas e da conta bancária do Fundo será feita pelo Presidente da Comissão de Administração do Fundo Penitenciário em conjunto com o Diretor de Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Justiça.

Art. 15. A Comissão de Administração do Fundo, presidida pelo Secretário de Estado da Justiça editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 702

DECRETO Nº 12.655, DE 25 DE Junho DE 2007

Enquadra os servidores que especifica nos cargos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Especial de Enquadramento instituída pela aludida Lei Complementar, e o contido no Ofício nº 21.000-2163/2006, de 26 de dezembro de 2006, da Comissão Especial de Enquadramento e no Ofício nº 21.000-658/2007/GAB-SEAD, de 03 de maio de 2007, da Sra. Secretária da Administração,

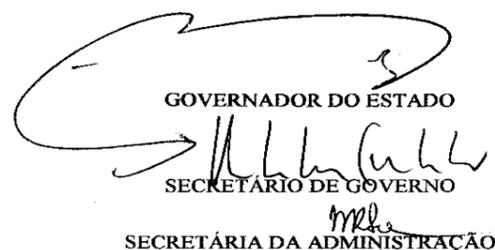
#### DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de junho de 2006.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO